



PARTE C

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto Camões, I. P.

Aviso n.º 7421-A/2010

Faz-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de pessoal docente do ensino português no estrangeiro, para os cargos de professor, compreendendo os níveis da educação pré-escolar, do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e do ensino secundário, e de leitor de língua e cultura portuguesas, ao nível do ensino superior.

O presente aviso será divulgado no *Diário da República* 2.ª série e no sítio do Instituto Camões, I. P. na Internet (www.instituto-camoes.pt) sendo, ainda, objecto de difusão junto das estruturas de coordenação do ensino português no estrangeiro e de publicitação através de órgão de comunicação de âmbito nacional.

I — Regime do procedimento concursal:

1 — O procedimento concursal rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 165/2006 de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de Julho — regime do EPE — e, na parte aplicável, pelas disposições da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — A abertura do procedimento concursal foi autorizada por despacho do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, de 8 de Abril e de 12 de Abril, respectivamente, em conformidade com o previsto no artigo 31.º n.º 5 do regime do EPE, sendo o procedimento aberto a candidatos com ou sem relação jurídica de emprego público.

3 — O procedimento concursal tem em vista o provimento dos postos e horários que venham a ser identificados no despacho conjunto que aprova a rede de cursos do ensino português no estrangeiro, até ao máximo de 100 lugares.

4 — O procedimento concursal visa o preenchimento dos lugares de docente do ensino português no estrangeiro, estruturados em horários completos e horários incompletos e postos em instituições de ensino superior e organizações internacionais.

4.1 — O procedimento concursal realiza-se separadamente para o cargo de professor, ao nível da educação pré-escolar, do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, e para o cargo de leitor, ao nível de ensino superior.

4.2 — As funções de professor serão exercidas nos postos do ensino português no estrangeiro distribuídos pelos países e áreas consulares constantes do Anexo I ao presente aviso.

4.3 — As funções de leitor serão exercidas junto das universidades, instituições estrangeiras de ensino superior e organizações internacionais, com as quais o Instituto Camões, I. P. celebrou protocolos de cooperação, que contemplem o funcionamento de leitorado de língua e cultura portuguesas, com sede nos países constantes do anexo II ao presente aviso.

II — Requisitos gerais e específicos de admissão ao procedimento concursal para professores:

1 — Ao procedimento concursal podem ser opositores os cidadãos que reúnam, até ao final do prazo de candidatura, as seguintes condições:

1.1 — Possuam os requisitos gerais previstos na lei para a constituição de relação jurídica de emprego público, designadamente não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções a que se candidatam, possuírem a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

1.2 — Possuam grau de licenciado para aqueles que adquiriram habilitação profissional para a docência no âmbito da legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, ou grau académico que confira habilitação profissional para a docência, nos termos exigidos no mesmo decreto-lei, de acordo com os níveis e ciclos de ensino;

1.3 — Comprovem o domínio da língua ou das línguas estrangeiras que correspondam às áreas consulares a que se candidatam sendo possuidores de pelo menos um dos seguintes requisitos:

1.3.1 — Sejam titulares de grau académico de nível superior na língua do país/área consular a que concorrem;

1.3.2 — Possuam formação de grau superior ou certificado, traduzido em português, passado por instituto de línguas que ateste de forma expressa (com indicação do respectivo nível) a sua proficiência na língua

do país a que concorrem (nível B2, ou superior, do *Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas*);

1.3.3 — Sejam naturais do país a que concorrem ou de país que tenha a mesma língua oficial ou tenham realizado a sua formação académica na língua do país a que concorrem;

1.4 — Sejam titulares de habilitações legalmente exigidas para a docência, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro.

1.4.1 — Ao procedimento concursal para o preenchimento de lugares para a educação pré-escolar, podem ser opositores os candidatos qualificados profissionalmente para este nível de ensino;

1.4.2 — Ao procedimento concursal para o preenchimento de lugares para o 1.º ciclo do ensino básico, podem ser opositores os candidatos qualificados profissionalmente para o 1.º ciclo do ensino básico;

1.4.3 — Ao procedimento concursal para o preenchimento de lugares para os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, podem ser opositores os candidatos portadores de qualificação profissional para o português dos grupos de recrutamento 200, 210 e 220 do 2.º ciclo do ensino básico e 300, 320, 330, 340 e 350 do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;

1.4.4. — Podem ainda ser opositores os candidatos portadores de qualificação profissional para o grupo de recrutamento 400, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, exclusivamente para o ensino da disciplina de História.

1.5 — Podem ser opositores ao presente procedimento concursal os docentes que estejam colocados no EPE em regime de comissão de serviço à data do presente aviso de abertura.

2 — Podem ainda ser opositores ao procedimento concursal para professores os candidatos cuja formação profissional tenha sido realizada em estabelecimento de ensino do país a que concorrem, estejam devidamente habilitados para a docência em português pelas instituições de ensino superior locais e possuam proficiência linguística correspondente ao nível C2 do *Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas*.

III — Requisitos gerais e específicos de admissão a procedimento concursal para o cargo de leitor:

1 — Ao procedimento concursal podem ser opositores os cidadãos que reúnam, até ao final do prazo de candidatura, as seguintes condições:

1.1 — Possuam os requisitos gerais previstos na lei para a constituição de relação jurídica de emprego público, designadamente não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções a que se candidatam, possuírem a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

1.2 — Possuam grau de licenciado, adquirido no âmbito da legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, ou grau de mestre nos termos do mesmo decreto-lei; ou

1.3 — Possuam grau de licenciado para aqueles que adquiriram habilitação profissional para a docência no âmbito da legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, ou grau académico que confira habilitação profissional para a docência, nos termos exigidos no mesmo decreto-lei, de acordo com os níveis e ciclos de ensino;

1.4 — Possuam estudos pós-graduados especialmente qualificados no domínio das técnicas de ensino-aprendizagem da língua e cultura portuguesas em contexto de aprendizagem do português língua não materna ou língua estrangeira.

1.5 — Comprovem o domínio do francês ou do inglês ou do espanhol ou do alemão ou do italiano, conforme sejam língua oficial do país a que concorrem ou língua estrangeira de comunicação internacional com especial relevância no sistema de interacção universitária do país.

2 — Podem, ainda, ser opositores ao procedimento concursal para leitores os candidatos cuja formação profissional tenha sido realizada em estabelecimento de ensino do país a que concorrem, estejam devidamente habilitados para a docência em português pelas instituições de ensino superior locais, sejam detentores dos requisitos definidos no ponto 1 e possuam proficiência linguística correspondente ao nível C2 do *Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas*.

IV — Prazos e apresentação a procedimento concursal:

1 — O prazo para apresentação da candidatura ao procedimento concursal é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da data da publicação do presente aviso.

2 — A candidatura é efectuada exclusivamente em formato electrónico, organizado de forma a recolher os elementos legais de identificação do candidato, elementos necessários às suas graduação, ordenação e preferências, a partir do sítio na Internet do Instituto Camões, I. P. (www.instituto-camoes.pt).

2.1 — Os candidatos devem aceder, no sítio referido no ponto 2, à “aplicação para inscrição obrigatória” e efectuar a sua inscrição.

2.2 — Os candidatos devem aceder à aplicação de candidatura, disponível no sítio referido no ponto 2, e preencher o formulário electrónico de candidatura.

2.3 — O manual de instruções do procedimento concursal encontra-se disponível na Internet do Instituto Camões, I. P. (www.instituto-camoes.pt).

V — Documentação:

1 — Os candidatos deverão apresentar, dentro do prazo estabelecido para a candidatura, os seguintes documentos, digitalizados em formato pdf:

1.1 — Documento de identificação indicado no formulário de candidatura (bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou autorização/título de residência);

1.2 — Certidão comprovativa da(s) habilitação(ões) declarada(s) da qual deverá constar, obrigatoriamente, a indicação da data de conclusão do respectivo curso e a classificação obtida;

1.3 — Documento comprovativo do domínio da língua estrangeira relativa ao(s) país(es)/área(s) consular(es) a que se candidata, de acordo com o referido no n.º 1.2 do capítulo II e no n.º 2 do capítulo III do presente aviso;

1.4 — Documento comprovativo do grupo de recrutamento em que se encontram profissionalizados os candidatos aos lugares dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário;

1.5 — Certidões comprovativas do tempo de serviço efectivamente prestado (tempo de serviço antes e após a profissionalização), para candidatos que tenham exercido funções docentes no EPE;

1.6 — Documento comprovativo da habilitação profissional para a docência do português, nos termos do n.º 1.4.3 do Capítulo II do presente aviso, para os candidatos referidos no n.º 2 do Capítulo II;

1.6.1 — Essa comprovação deve ser feita por meio de declaração passada pelas instituições de ensino superior locais, confirmada pela embaixada ou consulado português e traduzida em língua portuguesa por entidades legalmente competentes para o efeito.

2 — Os actuais docentes da rede do EPE que pretendam ser opositores ao procedimento concursal são dispensados do envio de documentos anteriormente apresentados.

VI — Entidade a quem deve ser apresentada a documentação:

1 — Toda a documentação é obrigatoriamente apresentada ao Instituto Camões, I. P. por via electrónica, através da aplicação informática de candidatura.

2 — Até à submissão do formulário de candidatura, é permitida a inclusão da documentação enunciada no capítulo anterior.

3 — Não são considerados quaisquer documentos que sigam via de encaminhamento diferente do estabelecido no n.º 1 do presente capítulo.

VII — Motivos de exclusão do procedimento concursal:

1 — Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que:

1.1 — Entreguem a documentação referida no capítulo V deste aviso, incompleta ou com um encaminhamento diferente do estabelecido no capítulo VI do presente aviso;

1.2 — Preencham indevidamente o formulário de forma que impossibilite a sua correcta ordenação;

1.3 — Não reúnam as condições definidas no capítulo II e III do presente aviso.

VIII — Selecção

1 — Os métodos de selecção a utilizar são a prova de conhecimentos e a avaliação psicológica, ambos com carácter eliminatório, correspondendo ao primeiro o factor de ponderação 60% e ao segundo o factor de ponderação 40%.

1.1 — É excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

2 — A prova de conhecimento para os candidatos ao cargo de professor revestirá a forma escrita, com a duração de 90 minutos, com meia hora de tolerância, e incidirá sobre temáticas relativas a:

- aprendizagem em contextos de diversidade linguístico-cultural: *QuAREPE — Quadro de Referência do Ensino do Português como Língua Estrangeira* e *QECR — Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas — aprendizagem, ensino e avaliação*;
- cultura portuguesa contemporânea;
- legislação que enquadra as funções a que se candidata.

2.1 — Composição do júri para os candidatos a professor:

Presidente: Mário Filipe

1.º Vogal: Maria José Machado

2.º Vogal: António Torres Vieira

1.º Vogal Suplente: Maria de Jesus Filipe

2.º Vogal Suplente: Fernanda Manteigas

Secretário: Fernando Chambel

3 — A prova de conhecimento para os candidatos ao cargo de leitor revestirá a forma escrita, com a duração de 120 minutos, com meia hora de tolerância, e incidirá sobre temáticas relativas a:

a) descrição e análise linguística;

b) didáctica de Português Língua Estrangeira e Português Língua Segunda;

c) cultura portuguesa contemporânea.

3.1 — Composição do júri para os candidatos a leitor:

Presidente: Madalena Arroja

1.º Vogal: Fernanda Barrocas

2.º Vogal: António Couceiro

1.º Vogal Suplente: Anna Maria Amado

2.º Vogal Suplente: Maria Idália Silva

Secretário: Maria do Rosário Chaves

4 — Os locais de prestação de provas, bem como a bibliografia e legislação necessária à respectiva preparação serão divulgados no sítio do Instituto Camões.

5 — Por ter sido reconhecido o carácter urgente do presente procedimento concursal a aplicação dos métodos de selecção será feita de forma faseada, nos termos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Nesta conformidade, os candidatos, depois de ordenados por ordem da classificação obtida na prova de conhecimentos, serão agrupados em função da opção linguística e convocados para a prova de avaliação psicológica, por ordem decrescente de classificação, em número considerado necessário para a satisfação das necessidades da rede de ensino.

IX — Graduação:

1 — Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente da sua graduação, calculada pela média, aproximada às centésimas, da classificação da prova de conhecimentos e da prova de avaliação psicológica.

2 — Em caso de igualdade de graduação, a ordenação dos candidatos respeitará as seguintes prioridades:

2.1 — Candidatos que se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 99.º do regime de contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, ou em outra situações configuradas pela lei como preferenciais;

2.2 — Candidatos com classificação mais elevada na prova de conhecimentos;

2.3 — Candidatos com maior número de dias de serviço docente prestado no cargo a que concorre; 2.4 — Candidatos com classificação profissional mais elevada, no caso de candidatos a professor; e nível mais elevado de habilitação académica e respectiva classificação, no caso de leitores.

3 — Serão facultadas aos candidatos que o solicitem as actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de classificação final.

X — Publicitação das listas de ordenação e de exclusão:

1 — Terminada a verificação dos requisitos de admissão a procedimento concursal, os candidatos admitidos são ordenados, por ordem alfabética, em quatro listas correspondentes aos lugares para a educação pré-escolar, para professores do 1.º ciclo do ensino básico, para professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, bem como para leitores.

2 — As listas de exclusão para os cargos de professor e leitor serão organizadas por ordem alfabética, com indicação dos motivos de exclusão.

3 — As listas de publicitação de resultados dos métodos de selecção serão organizadas por nível, ciclos de ensino e língua oficial, encontrando-se os candidatos ordenados por ordem alfabética.

4 — As listas são publicitadas no sítio do Instituto Camões, I. P. na Internet (www.instituto-camoes.pt), afixadas em local visível nas instalações do Instituto Camões, I. P., nas Embaixadas e ou Consulados de Portugal nos países a que o procedimento concursal respeita.

XI — Audiência dos interessados:

1 — Para o exercício do direito de participação dos interessados, é obrigatória a utilização do formulário electrónico, a disponibilizar no sítio do Instituto Camões, I. P. na Internet (www.instituto-camoes.pt);

2 — Para efeitos de audiência dos interessados, as notificações da exclusão do concurso, da exclusão decorrente da aplicação dos métodos de selecção, da lista unitária de ordenação final e do acto

de homologação da lista de ordenação final são feitas mediante aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgadas no sítio na Internet do Instituto Camões, I. P. (www.instituto-camoes.pt), afixadas em local visível nas instalações do Instituto Camões, I. P., nas embaixadas e ou consulados de Portugal nos países a que o procedimento concursal respeita;

3 — O prazo de audiência dos interessados nos termos da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro é de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

XII — Publicitação dos horários e dos postos de trabalho a serem providos:

1 — Os horários e os postos de trabalho para provimento serão publicitados, após aprovação da rede, no sítio do Instituto Camões, I. P. na Internet (www.instituto-camoes.pt), afixadas em local visível nas instalações do Instituto Camões, I. P., nas embaixadas e ou consulados de Portugal nos países a que o procedimento concursal respeita.

2 — Após a publicitação referida no ponto anterior, os candidatos terão o prazo de cinco dias úteis para manifestarem as suas preferências, devendo para o efeito aceder à aplicação informática disponibilizada no sítio do Instituto Camões, I. P. na Internet (www.instituto-camoes.pt).

XIII — Listas unitárias de ordenação final:

1 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, divulgadas no sítio do Instituto Camões, I. P. na Internet (www.instituto-camoes.pt) e afixadas em local visível nas instalações do Instituto Camões, I. P., nas embaixadas e ou consulados de Portugal nos países a que o procedimento concursal respeita.

2 — As listas de colocação são igualmente publicitadas mediante aviso no *Diário da República*, 2.ª série, divulgadas no sítio do Instituto Camões, I. P. na Internet (www.instituto-camoes.pt) e afixadas em local visível nas instalações do Instituto Camões, I. P., nas embaixadas e ou consulados de Portugal nos países a que o procedimento concursal respeita.

2.1 — As listas de colocação constituem o único meio para comunicar aos interessados as respectivas colocações.

3 — Os candidatos colocados devem comunicar ao Instituto Camões, I. P., no prazo de setenta e duas horas, correspondentes aos três primeiros dias úteis seguintes a contar da data de publicitação da lista de colocação, a aceitação dessa colocação, por meio de correio prioritário registado.

4 — Na ausência de aceitação no prazo acima referido, fica a colocação automaticamente sem efeito.

XIV — Recurso hierárquico:

1 — Da exclusão do candidato do procedimento concursal e da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro.

XV — Provimento:

Os docentes que figurem nas listas definitivas de colocação e aceitem essa colocação serão nomeados em comissão de serviço, nos termos do artigo 20.º do Regime do EPE.

12 de Abril de 2010. — A Presidente, *Ana Paula Laborinho*.

ANEXO I

Pais	Língua estrangeira
Andorra	Catalão.
Bélgica	Francês.
Espanha	Espanhol.
França	Francês.
Luxemburgo	Francês ou Alemão.
Namíbia	Inglês.
Países Baixos	Neerlandês.
Reino Unido	Inglês.
República da África do Sul	Inglês.
República Federal da Alemanha	Alemão.
Suazilândia	Inglês.
Suíça	Área Consular de Genebra — Francês, excepto nas localidades: Visp — Alemão. Zermatt — Alemão.

Pais	Língua estrangeira
	Área Consular de Berna — Francês, excepto nas localidades: Interlaken — Alemão. Berna — Alemão. Langenthal — Alemão. Biel/Bienne — Alemão. Thun — Alemão. Murten — Alemão.
	Área Consular de Zurique — Alemão, excepto nas localidades: Mendrisio — Italiano. Locarno — Italiano.

ANEXO II

Pais	Língua oficial ou língua de comunicação internacional
Alemanha	Alemão.
Angola	Português.
Argélia	Francês.
Argentina	Espanhol.
Áustria	Alemão.
Bélgica	Francês.
Botswana	Inglês.
Bulgária	Inglês.
Cabo Verde	Português.
Canadá	Inglês.
Chile	Espanhol.
China	Espanhol.
Croácia	Inglês.
Cuba	Espanhol.
Egipto	Inglês.
Espanha	Espanhol.
Etiópia	Inglês.
Estados Unidos da América	Inglês.
França	Francês.
Guiné-Bissau	Português.
Hungria	Inglês.
Índia	Inglês.
Indonésia	Inglês.
Irlanda	Inglês.
Israel	Inglês.
Líbia	Italiano ou Inglês.
Malásia	Inglês.
Marrocos	Francês.
México	Espanhol.
Moçambique	Português.
N. Zelândia	Inglês.
Namíbia	Inglês.
Nigéria	Inglês.
Países Baixos	Inglês.
Polónia	Inglês.
Quênia	Inglês.
Reino Unido	Inglês.
República Checa	Inglês.
Roménia	Inglês.
Rússia	Inglês.
S. Tomé	Português.
Senegal	Francês.
Suécia	Inglês.
Tailândia	Inglês.
Timor	Português.
Tunísia	Francês.
Turquia	Inglês.
Uruguai	Espanhol.
Venezuela	Espanhol.